

TERMO ADITIVO

Processo nº 50600.024265/2020-64

Unidade Gestora: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 130/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT E A EMPRESA FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., PARA PROMOVER A REPACTUAÇÃO DOS CUSTOS DA MÃO DE OBRA E A INCLUSÃO DO BENEFÍCIO REEMBOLSO-CRECHE.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, ente autárquico federal vinculado ao Ministério da Infraestrutura, com sede na capital do Distrito Federal - Setor de Autarquias Norte, edifício Núcleo dos Transportes, quadra 03, bloco “A”, CEP 70.040-902, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pela sua Diretora de Administração e Finanças - Substituta, **FERNANDA GIMENEZ MACHADO FAÉ**, nomeada mediante Portaria Nº 2.300 publicada no Diário Oficial da União do dia 20/04/2020, portadora da Matrícula SIAPE nº 1457060, e de outro lado a empresa **FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA-EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.054.508/0001-45, sediada na ADE Conjunto 17, Lote 29 Águas Claras– DF – CEP 71.988-540, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. **DIEGO DE OLIVEIRA BARRETO**, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 2.***.*** SSP/DF, e CPF nº 1**.***.***-2, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 130/2021, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto, em relação ao Contrato nº 130/2021, cumulativamente, conforme assinalado:

I – repactuação dos custos da mão de obra, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2026 da categoria profissional, restabelecendo o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II – a inclusão do benefício de reembolso-creche, com fundamento no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, incluído pelo Decreto nº 12.926, de 13 de abril de 2026, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026.

1.2. A inclusão do reembolso-creche observa os seguintes parâmetros:

1.2.1. **Beneficiários:** trabalhadora ou trabalhador alocado à execução do contrato que possua filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

1.2.2. Valor unitário: R\$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) por dependente, por mês, nos termos do Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.2.3. Percentual de incidência adotado na planilha de custos: 20% (vinte por cento), conforme demonstração analítica constante da memória de cálculo anexa, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.2.4. Número de postos alcançados e de beneficiários potenciais: 140 (cento e quarenta) postos, 28 (vinte e oito) beneficiários.

1.2.5. Convenção ou acordo coletivo aplicável e regra de interação: assinale uma das hipóteses previstas nos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026:

(x) a convenção ou acordo coletivo não prevê benefício de natureza congênere, aplicando-se integralmente o reembolso-creche no valor do item 1.2.2;

() a convenção ou acordo coletivo prevê benefício congênere em valor inferior a R\$ 526,64, cabendo ao contrato a complementação até aquele valor;

() a convenção ou acordo coletivo prevê benefício congênere em valor igual ou superior a R\$ 526,64, prevalecendo integralmente a norma coletiva, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026. 1.4.6.

1.2.6. Precedência da mãe: a ativação e a manutenção do benefício observam a precedência da mãe, na forma do art. 18 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, e, nas hipóteses do art. 19, a ordem cronológica de ativação no sistema Contratos.gov.br.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

2.1. A presente repactuação decorre das alterações promovidas pela Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional vinculada à execução contratual, que promoveu reajustes salariais e alterações nos benefícios previstos para os empregados terceirizados.

2.2. Os valores decorrentes da repactuação foram calculados conforme Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada e memória de cálculo constantes dos autos do processo administrativo, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório, no contrato e na legislação aplicável.

2.3. Os efeitos financeiros da repactuação observarão a data-base estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho, sendo as diferenças retroativas apuradas e pagas conforme valores reconhecidos pela Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA INCLUSÃO DO BENEFÍCIO REEMBOLSO-CRECHE

3.1. Fica incluído no objeto do Contrato 130/2021 a reserva orçamentária para custeio do benefício denominado reembolso-creche, conforme previsto no Decreto nº 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

3.2. O benefício será destinado aos trabalhadores alocados na execução contratual que possuam filho, enteado ou criança sob guarda judicial, observados os requisitos e limites estabelecidos na regulamentação vigente.

3.3. O valor unitário do benefício observará o limite estabelecido no Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026, correspondente a R\$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos), por dependente, por mês, salvo hipótese de aplicação de regra coletiva mais favorável.

3.4. A previsão do benefício no objeto possui caráter estimativo, não representando pagamento automático ou parcela fixa mensal, sendo devido exclusivamente mediante comprovação do efetivo pagamento realizado pela CONTRATADA aos trabalhadores beneficiários.

3.5. Eventuais valores provisionados e não utilizados não serão objeto de pagamento à CONTRATADA, sendo vedada sua apropriação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Em razão das alterações promovidas pelo presente Termo Aditivo, o valor contratual será atualizado conforme Planilha de Custos e Formação de Preços e memória de cálculo anexas aos autos.

4.2. Os valores decorrentes deste Termo Aditivo constarão no demonstrativo contratual atualizado.

Composição Consolidada dos Valores do Contrato após a repactuação e inclusão do Reembolso-Creche

ITEM	DESCRIÇÃOESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL (R\$)	Valor 12 meses (R\$)
1	COPEIRAS	Posto	30	5.039,76	151.192,80	1.814.313,60
2	GARÇONS	Posto	17	7.153,30	121.606,10	1.459.273,20
3	AUXILIARES SERVIÇOS COPA	Posto	2	5.260,54	10.521,08	126.252,96
4	AUXILIAR DE ENCARREGADO	Posto	1	7.148,65	7.148,65	85.783,80
5	ENCARREGADO GERAL	Posto	1	10.242,25	10.242,25	122.907,00
6	JARDINEIROS	Posto	2	6.991,29	13.982,58	167.790,96
7	CARREGADORES	Posto	4	5.258,70	21.034,80	252.417,60
8	LAVADORES DE CARRO	Posto	3	5.289,47	15.868,41	190.420,92
9	SERVENTES	Posto	63	5.116,47	322.337,61	3.868.051,32
10	AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIRO	Posto	14	6.381,47	89.340,58	1.072.086,96
11	ENCARREGADO DE LIMPEZA	Posto	3	8.565,88	25.697,64	308.371,68
12	Reserva orçamentárias – Reembolso-Creche (IN SEGES/MGI nº 147/2026) CATSER - 24996	Unidade	28	526,64	14.745,92	176.951,04
VALOR TOTAL POR MÊS						R\$ 803.718,42
DURAÇÃO DO CONTRATO EM MESES						12
VALOR ANUAL DA MÃO DE OBRA						R\$ 9.644.621,04
MATERIAL DE CONSUMO - SOB DEMANDA - LIMPEZA						R\$ 1.399.792,74
MATERIAL DE CONSUMO - SOB DEMANDA - COPEIRAGEM						R\$ 1.316.101,52
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO						R\$ 12.360.515,30

4.3. A linha correspondente ao reembolso-creche (12) é composta pelo valor unitário mensal de R\$ 526,64 multiplicado pelo número de beneficiários potenciais resultante do percentual de incidência adotado, conforme subcláusula 1.2.4, nos termos do Anexo II da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

4.4. O pagamento do reembolso-creche é condicionado à comprovação mensal, pela CONTRATADA, do efetivo desembolso em favor dos trabalhadores beneficiários, mediante nota fiscal, recibo, declaração de quitação ou documento equivalente emitido por instituição de educação infantil ou por prestador de serviço de natureza congênere, nos termos do art. 11, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

4.5. É vedada à CONTRATADA a apropriação de eventual saldo não utilizado dos valores provisionados a título de reembolso-creche, nos termos do art. 15, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

4.6. Caso o valor provisionado no exercício venha a se mostrar insuficiente para a cobertura contratual efetiva, o CONTRATANTE procederá à alteração dos valores, nos termos do art. 136, incisos II e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, observado o art. 15, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

4.7. Os valores previstos neste termo aditivo são estimativos, dependendo os pagamentos devidos à CONTRATADA dos quantitativos e desembolsos efetivamente verificados no período.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta dos recursos oriundos do Orçamento Geral da União deste exercício, a cargo do DNIT, no Programa de Trabalho nº 26.122.2126.2000.0001, Natureza da Despesa 33.90.39.78 e 33.90.37.05

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do Contrato, equivalentes a **R\$ 618.025,76 (seiscentos e dezoito mil vinte e cinco reais e setenta e seis centavos)** no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, incluindo mais 90 (noventa) dias após o seu encerramento, conforme previsto no item 32 do Termo de Referência conforme exigência do art. 4º, inciso I, da Instrução Normativa nº 46/DNIT SEDE, de 19 de agosto de 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO REEMBOLSO-CRECHE

7.1. A CONTRATADA obriga-se a dispor e manter atualizada, em relação a cada trabalhadora ou trabalhador beneficiário, a documentação exigida pelos arts. 7º e 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, conforme se trate de benefício fundado no Decreto nº 12.174, de 2024, ou em convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

7.2. A CONTRATADA registrará e manterá atualizadas, no sistema Contratos.gov.br, as informações relativas aos trabalhadores beneficiários e respectivos dependentes, na forma do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, produzindo o registro os efeitos de ativação do benefício. Enquanto não disponibilizada a evolução do sistema de que trata o art. 23 da mesma Instrução Normativa, o registro será realizado pela fiscalização administrativa a partir da documentação remetida pela CONTRATADA.

7.3. Como condição de ativação do benefício, o empregado firmará perante a CONTRATADA declaração acerca da eventual percepção de benefício da mesma natureza, por outra fonte, pública ou privada, em nome do mesmo dependente. A CONTRATADA arquivará o documento e, no prazo fixado pela fiscalização, remeter-lhe-á cópia, juntamente com os demais elementos exigidos para a habilitação do dependente. A declaração será atualizada anualmente ou a cada alteração de estado civil ou de guarda.

7.4. A CONTRATADA apresentará mensalmente à fiscalização administrativa os relatórios previstos no art. 13 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, inclusive o relatório mensal extraído do sistema Contratos.gov.br.

7.5. A fiscalização do contrato verificará, semestralmente, por amostragem, a regularidade, veracidade e consistência das informações prestadas, abrangendo, por beneficiário, ao menos um documento comprobatório por semestre, nos termos do art. 16, §§ 1º a 3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

7.6. A insuficiência ou irregularidade da documentação comprobatória, não sanada no prazo fixado pela fiscalização, ensejará a glosa dos valores ainda não quitados e a restituição dos valores já pagos, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

7.7. A CONTRATADA declara ciência de que o pagamento do reembolso-creche ao trabalhador

beneficiário que apresentar a documentação exigida é devido independentemente do efetivo recebimento do valor pelo CONTRATANTE no mês de referência, quando houver atraso no repasse.

8.8. As partes observarão, no tratamento dos dados pessoais dos trabalhadores e dos dependentes, inclusive menores, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assegurando a minimização da coleta, a vinculação à finalidade específica de ativação, comprovação e fiscalização do benefício, e a segurança das bases de dados do sistema Contratos.gov.br e dos autos do processo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS EFEITOS FINANCEIROS

8.1. Os efeitos financeiros da repactuação, são retroativos a **01/01/2026**, conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.

8.2. Quanto à inclusão do reembolso-creche, o termo aditivo produz efeitos a partir de **01/08/2026**, nos termos do art. 25, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

8.3. A ativação individual do benefício, em relação a cada dependente, não produz efeitos retroativos, operando a partir do registro da habilitação no sistema Contratos.gov.br, nos termos do art. 3º, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

9. CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

9.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 130/2021 que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

FERNANDA GIMENEZ MACHADO FAÉ
Diretora de Administração e Finanças

DIEGO DE OLIVEIRA BARRETO
Representante Legal da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Diego de Oliveira Barreto, Usuário Externo**, em 07/08/2026, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Gimenez Machado Fae, Diretora de Administração e Finanças-Substituta**, em 10/08/2026, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25600916** e o código CRC **D3555A4F**.

